



MESCTI



Recibo

B25031900460004199354

2025-03-19 10:32:36

**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM**

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)*

*Telef.: 943097652*

À

**SUA EXCELÊNCIA**

**MINISTRO DO ENSINO SUPERIOR,**

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**LUANDA**

V/ Referência: \_\_\_\_\_

N/ Referência: **MAR.01/DEP.EXT./2025**

**Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE PROTOCOLOS.**

Excelência,

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, criado pelo Decreto Presidencial N° 168/12, publicado no Diário da República N° 141-I Série, de 24 de Julho, pessoa colectiva de direito privado, cujo objecto social é a prestação de serviços no domínio do Ensino Superior, vem através desta submeter junto ao Gabinete de Sua Excelência, os protocolos de Cooperação assinados com as Instituições mencionadas, com o objectivo de solicitar a respectiva homologação nos termos da alínea q) do Artigo 16º do Decreto 90/09 de 15 de Dezembro.

| N/O | Nome da Instituição      | Objectivos do Protocolo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Data da Assinatura |
|-----|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1   | Liceu Viriato da Cruz    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover o desenvolvimento de actividades de articulações e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 20/11/2024         |
| 2   | Sociedade HVLS, Limitada | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a cooperação nos domínios de estágios e práticas nas áreas de atendimento á alunos com necessidades educativas especiais;</li> <li>- Formação de técnicos em psicologia da educação;</li> <li>- Prestação de serviços psicotécnico de docentes;</li> <li>- Utilização de infraestruturas e equipamentos de apoio (bibliotecas, salas especializadas, recursos educativos e outros);</li> <li>- Cedência de especialistas para a prestação de serviços em áreas da planificação, organização, execução, avaliação e controlo de projectos psicopedagógicos.</li> </ul> | 22/09/2023         |
| 3   | ONUSIDA                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>-Promover em conjunto novas iniciativas e actividades ou eventos inovadores no âmbito da advocacia, seminário, palestras, formações, investigações, estudos, campanha e outras actividades em apoio a resposta nacional contra o VIH e SIDA, e alcance metas 90-90-90 até 2020 (doravante referida com <b>Plano de trabalho ISUP/ONUSIDA/2017-2019</b>).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                              | 27/10/2017         |

|    |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |
|----|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 04 | Instituto Superior Politécnico do Libolo       | - Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural em áreas especializadas, bem como na formação de especialistas nos vários domínios e no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projectos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas.                                                                                                                                     | 12/10/2018 |
| 05 | Direcção Municipal da Educação de Porto Amboim | -Proporcionar a organização e a realização de actividades de Extensão Universitária nos bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados no ISUP, para os seus estudantes em prol da população da cidade no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, diante designada “Localidade alvo”. | 10/10/2024 |
| 06 | Direcção Municipal da Saúde de Porto Amboim    | -Proporcionar a organização e a realização de actividades de Extensão Universitária nos bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados no ISUP, para os seus estudantes em prol da população da cidade no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, diante designada “Localidade alvo”. | 23/10/2024 |

|    |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |
|----|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 07 | Administração Municipal de Porto Amboim                          | -Proporcionar a organização e a realização de actividades de Extensão Universitária nos bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados no ISUP, para os seus estudantes em prol da população da cidade no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, diante designada “Localidade alvo”.                                                                                      | 24/10/2024 |
| 08 | Escola José Sabino no Bairro da Cauíla Município de Porto Amboim | - Promover Projectos Educativos de Escola, de intervenção comunitária no Complexo Escolar José Sabino, no Bairro da Cauíla no Município de Porto Amboim, mediante a aplicação de conhecimento, habilidades e valores desenvolvidos no Curso de Ensino Primário.                                                                                                                                                                                                                | 14/10/2024 |
| 09 | Gabinete Provincial da Educação do Cuanza Sul                    | - É de aproximar o estudante á realidade da sua área de formação e auxilia-lo a compreender as diferentes teorias que regem o exercício profissional;<br>- Consolidar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes no decorrer do curso e estabelecer a relação entre a teoria e a prática;<br>- Aproximar o instituto á comunidade, possibilitando assim uma integração do estudante á realidade social e a sua participação no processo do desenvolvimento local e regional. | 29/01/2024 |



|    |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
|----|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10 | Primavera                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- O fortalecimento das relações que as instituições mantêm com vista a conseguirem um maior desenvolvimento e sustentabilidade nas suas respectivas áreas de influência.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/07/2015 |
| 11 | Clínica Sagrada Esperança, LDA      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como o desenvolvimento conjunto de projectos científicos, tecnológicas e outros com vantagens mútuas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 22/06/2018 |
| 12 | Conselho Nacional de Juventude- CNJ | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer uma cooperação que visa identificar as áreas de interesse mútuo como:</li> <li>- Contribuir para o alcance dos objectivos de formação definidos pelo CNJ;</li> <li>- Garantir a frequência de jovens membros das associações filiadas, parceiras e jovens de forma individual nas acções de formação que visam a promover a formação académica e o autoemprego no sio dos jovens;</li> <li>- Criar maior proximidade entre o CNJ e o ISUP-Porto Amboim;</li> <li>- Desenvolver diversas actividades no âmbito da formação e qualificação profissional dos jovens angolanos.</li> </ul> | 25/08/2024 |

|    |                                           |                                                                                                                                                                                                |            |
|----|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 13 | RLAUTRAINING- Formação Consultoria        | - Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como o desenvolvimento conjunto de projectos científicos, tecnológicas e outros com vantagens mútuas. | 30/05/2019 |
| 14 | Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro  | - Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como o desenvolvimento conjunto de projectos científicos, tecnológicas e outros com vantagens mútuas. | 06/06/2018 |
| 15 | Plekhanov Russian University of Economics | - Promover a cooperação entre as duas partes para a educação e ciências.                                                                                                                       | 01/01/2018 |

|    |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 16 | Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciência- ISPTEC        | - Promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade. | 10/02/2025 |
| 17 | Universidade de Ciências Pedagógicas "Enriques José Varona" de Habana | - A possível realização conjunta e coordenada de programas de docência e/ou investigação, a extensão universitária, a formação de recursos humanos e outros sob as condições plasmada no presente convénio.                                                                      | 16/10/2024 |

Sendo tudo quanto desejamos submeter à Sua Excelência,  
Com os protestos da mais alta consideração,  
Atentamente,

**PORTO AMBOIM, 18 DE MARÇO DE 2025**

A Chefe do Departamento de Extensão Universitária

*Vera Justina Camilo Quitério*  
Vera Justina Camilo Quitério



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM**  
**I S U P**

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N° 141-I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Fiscal N° 541.719.317.8

Telef.: 943097652 ◊ Email: isup.informa@gmail.com

À  
SUA EXCELENCIA  
MINISTRO DO ENSINO SUPERIOR  
**LUANDA**

V/Referência:

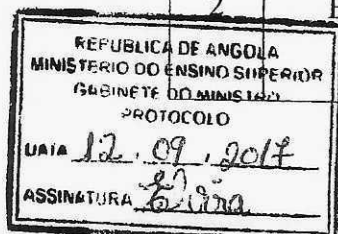
N/Referência: SET.08/GAB.DG/2017

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO DE PROTOCOLOS**

Excelência,

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, criado pelo Decreto Presidencial N° 168/12, publicado no Diário da República N° 141 – I Série, de 24 de Julho, pessoa colectiva de direito privado, cujo objecto social é a prestação de serviços no domínio do Ensino Superior, vem através desta, submeter junto ao Gabinete de Sua Excelência, os Protocolos de Cooperação assinados com as Instituições a seguir mencionadas, com o objectivo de solicitar a respectiva homologação nos termos da alínea q) do artigo 16° do Decreto 90/09 de 15 de Dezembro.

| N/O | Nome da Instituição                                                                       | Objectivos do Protocolo                                                                                                                                                         | Data da assinatura |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1   | Instituto Superior de Ciências da Administração e da Informação, ISCIA – Aveiro, Portugal | Estabelecer bases de cooperação nos domínios da formação profissional e do Ensino Superior Politécnico, intercâmbio de informação, investigação e desenvolvimento de projectos. | 12/08/2014         |
| 2   | Instituto Superior de Ciências Educativas, ISCE – Odivelas, Lisboa, Portugal              | Definir os princípios de Cooperação Técnica entre os dois outorgantes, nomeadamente, a definição e                                                                              | 13/08/2014         |



|   |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|   |                                                                                    | implementação de acções de formação técnica e científica de programas desenvolvidos por ambas instituições, intercâmbio de formadores e formandos, a tradução e publicação de edições de carácter científico, a partilha de experiências no âmbito dos serviços prestados à comunidade, a permuta de informação bibliográfica. |            |
| 3 | Direcção Provincial de Educação do Cuanza Sul, Sumbe, República de Angola          | Proporcionar a organização e realização de Estágios Pedagógicos nas Escolas do Ensino Primário sedeadas na Província do Cuanza Sul.                                                                                                                                                                                            | 20/09/2016 |
| 4 | Clínica Porto Amboim, CLINIGROUP Serviços Clínicos Lda., Porto Amboim, Cuanza Sul. | Proporcionar espaços para Estágios profissionais em Enfermagem, tirando proveito da mão de obra e dos conhecimentos dos estagiários.                                                                                                                                                                                           | 16/05/2017 |
| 5 | Hospital Municipal de Porto Amboim                                                 | Proporcionar espaços para Estágios profissionais em Enfermagem, tirando proveito da mão de obra e dos conhecimentos dos estagiários.                                                                                                                                                                                           | 16/5/2017  |

Sendo tudo quanto desejávamos submeter à Sua Excelência,

Com os protestos da mais alta consideração,

Atentamente,

António Quiteria  
Director Geral em Exercício



*[Handwritten signature]*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O  
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP),  
ANGOLA  
E A  
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD),  
PORTUGAL**

A UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, abreviadamente designada por UTAD, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501354361, neste ato devidamente representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Artur Fernando A. C. Cristóvão, e o INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM, abreviadamente designado por ISUP, pessoa de direito privado, com sede na Rua Viriato da Cruz, Zona C, Cidade de Porto Amboim, província do Cuanza Sul, neste ato devidamente representado pelo seu Director Geral, Professor Doutor António Manuel Moreno Quitério.

*visita a*  
*Projeto*

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projetos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas,

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção do ensino, investigação e outras atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infra-estruturas e de equipamentos de cada instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ÁREAS ABRANGIDAS**

A cooperação prevista neste instrumento tem como campo de ação todas as áreas de interesse comum, mobilidade de docentes/investigadores e estudantes, bem como a

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

realização de projetos de ensino/formação, investigação, extensão e gestão académica.

De forma mais específica, destacam-se as seguintes atividades:

- Acolhimento/intercâmbio de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento;
- Criação de novos cursos e dos respetivos Planos de Estudo;
- Desenvolvimento de propostas de ensino modular ao nível das Licenciaturas e dos Mestrados;
- Organização e lecionação de Cursos de Curta Duração;
- Troca de experiências nas áreas da gestão académica e do apoio à comunidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### EXECUÇÃO

Com base neste protocolo, as partes, entendendo que reúnem condições para a prossecução dos objetivos comuns referidos na cláusula anterior, deverão assinar um Acordo Específico para o efeito, com as disposições específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### CUSTOS

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que tal seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as instituições, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito.

### CLÁUSULA QUINTA

#### RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.

*[Handwritten signature]*





2. Todavia, perante casos de qualquer litígio sobre a interpretação, integração, validade ou execução do presente protocolo que não seja possível ser resolvido por acordo das partes, será decidido, sem mais recurso, por arbitragem.

3. A língua de arbitragem será o português e o local para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, será no país onde o eventual litígio tiver lugar, ou seja, Portugal ou Angola.

4. A decisão da referida arbitragem será exequível em qualquer foro ou Tribunal.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### VIGÊNCIA E RENÚNCIA

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, considerando expressamente e sucessivamente renovado por iguais períodos, exceto quando denunciado expressamente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra e com antecedência mínima de 60 dias, salvaguardados os compromissos anteriormente assumidos.

E estando as partes conformes, assinam o presente Protocolo, em duas vias de igual teor e forma.

Vila Real, 6 de junho de 2018



Prof. Doutor Artur Fernando A. C. Cristóvão  
Vice-Reitor  
Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal

Porto Amboim, 6 de junho de 2018



Prof. Doutor António Manuel Moreno  
Quitério  
Director Geral  
Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, Angola

## СОГЛАШЕНИЕ О СОТРУДНИЧЕСТВЕ

между  
федеральным государственным бюджетным  
образовательным учреждением высшего  
образования «Российский экономический  
университет имени Г.В. Плеханова» и



### ВЫСШИЙ ПОЛИТЕХНИЧЕСКИЙ ИНСТИТУТ

г. Порту Амбуинь (ИСУП)  
ИНН 5417193178, Политехнический  
университет, принадлежащий CEPRITE,  
расположенный в городе Порту Амбуинь,  
Республика Ангола

Настоящее Соглашение заключается  
19 января 2018 года.

Федеральное государственное бюджетное  
образовательное учреждение высшего  
образования «Российский экономический  
университет имени Г.В. Плеханова», в  
лице проректора по дополнительному  
образованию и филиалам Асалиева Асали  
Магомедалиевича, действующего на  
основании доверенности №17/Д от  
01.01.2018г. с одной стороны и Высший  
политехнический институт, в лице Карлозу  
Аристедес Сафека Фредерику с другой  
стороны, совместно именуемые как  
«Стороны», желая укреплять и развивать  
двустороннеесотрудничество, соглашаются  
о нижеследующем:

#### Статья 1

Цель сотрудничества  
Целью настоящего Соглашения является  
развитие сотрудничества между Сторонами  
в сфере образования и науки.

#### Статья 2

Области сотрудничества  
Сотрудничество между Сторонами  
осуществляется по следующим  
направлениям:  
1. Проведение совместных  
фундаментальных и прикладных научных

## AGREEMENT ON COOPERATION

between  
Plekhanov Russian University of  
Economics  
and



Instituto Superior Politécnico de Porto  
Amboim also called ISUP, with the  
registered tax number 5417193178, a  
Polytechnic University owned by  
CEPRITE as promotor entity as per  
Angolan law, based in the city Porto  
Amboim, Province of Kuanza Sul,  
Republic of Angola

This Agreement is made on January 19<sup>th</sup>,  
2018.

Plekhanov Russian University of  
Economics,  
represented by Vice Rector for Vocational  
Education and Branches Asali M. Asaliev  
acting on the basis of power of attorney  
№17/Д dated on 01.01.2018 as one party and  
Instituto Superior Politécnico de Porto  
Amboim represented by Aristides Cardoso  
Frederico Safeca, shareholder of CEPRIITE,  
the promoting investor company of ISUP, as  
the other party, jointly referred to as  
«Parties», wishing to strengthen and develop  
bilateral cooperation, have agreed upon the  
following

#### Clause 1

Objective of cooperation  
The main objective of the Agreement is to  
promote cooperation between the two  
Parties in the field of education and science.

#### Clause 2

Cooperation areas  
Cooperation between the Parties includes  
the following areas:  
1. Development of joint fundamental  
and applied research and innovative  
activities.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>исследований и осуществление совместной инновационной деятельности.</p> <p>2. Разработка совместных образовательных программ и их реализация, в том числе с использованием сетевой формы, в частности:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- программ дополнительного образования,</li> <li>- программ студенческой мобильности;</li> <li>- программ двойного/тройного диплома.</li> </ul> <p>2. Обмен научно-педагогическими и административными работниками.</p> <p>3. Совместное проведение семинаров, конференций, симпозиумов и других учебных и научных мероприятий.</p> <p>4. Обмен учебно-методической и научной литературой.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>2. Development and implementation of joint educational programs, including in the form of network alliances, namely:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Additional programs</li> <li>- programs of student's mobility</li> <li>- Programs of Double/Triple Diploma.</li> </ul> <p>1. Exchange of scientists, teaching and administrative staff.</p> <p>2. Joint holding of seminars, conferences, symposia and other academic and scientific events.</p> <p>3. Exchange of educational and scientific materials.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Статья 3</b><br/><b>Общие положения</b></p> <p>3.1. Условия реализации каждой программы или мероприятия, которые осуществляются в рамках настоящего Соглашения, предварительно согласовываются Сторонами с последующим подписанием приложений и/или дополнительных соглашений.</p> <p>3.2. Обе Стороны назначают ответственных лиц для разработки и координации конкретных программ или мероприятий.</p> <p>3.3. Настоящее Соглашение не налагает на Стороны никаких финансовых обязательств.</p> <p>3.4. Соглашение вступает в силу с момента подписания и действует в течение 5 (пяти) лет. Соглашение может быть продлено по взаимному согласию обеих Сторон. Каждая из Сторон может отказаться от продолжения сотрудничества, официально уведомив другую Сторону в письменной форме не позднее, чем за 6 (шесть) месяцев до прекращения действия настоящего Соглашения.</p> <p>3.5. Прекращение действия Соглашения не должно отражаться на взятых обязательствах перед сотрудниками или студентами, задействованными в сотрудничестве в момент окончания действия настоящего Соглашения.</p> <p>3.6. Настоящее Соглашение может быть</p> | <p><b>Clause 3</b><br/><b>General conditions</b></p> <p>3.1. The terms of each program or event carried out within the Agreement shall be agreed upon and signed in the form of Annexes and/or Additional agreements by the Parties.</p> <p>3.2. Both Parties shall appoint contact persons for working out and coordinating each program and event.</p> <p>3.3. The Agreement does not impose any financial obligations on the Parties.</p> <p>3.4. This Agreement shall come into effect on the date of signature and remain in force for a period of 5 (five) years. The Agreement can be prolonged by mutual consent of the Parties. The Agreement can be terminated by either Party by a written notice not later than 6 (six) month prior to the termination of the Agreement.</p> <p>3.5. The termination of the Agreement should not affect an individual student or faculty/staff member involved in any of cooperative forms at the moment of the Agreement termination.</p> <p>3.6. This Agreement can be amended by the mutual consent of the Parties. All amendments, changes, additions are carried out in the form of Annexes and/or Additional agreements to the Agreement and will come into force at the moment of their acceptance and signing by the Parties. All the Annexes and/or Additional agreements will become an</p> |



изменено по взаимному согласию Сторон. Все поправки, изменения, дополнения оформляются в форме приложений и/или дополнительных соглашений к настоящему Соглашению и вступают в силу с момента их подписания Сторонами. Все приложения и/или дополнительные соглашения являются неотъемлемой частью настоящего Соглашения.

3.7. Настоящее Соглашение заключено на русском и английском языках. Оба текста имеют одинаковую юридическую силу.

integral part of the Agreement.

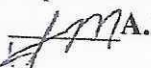
3.7 This Agreement is concluded and signed in 2 (two) languages (Russian and English). Both texts are equally valued.

#### Статья 4

Адреса и подписи Сторон

Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова»  
Российская Федерация, 117997 г. Москва  
Стремянный пер. 36

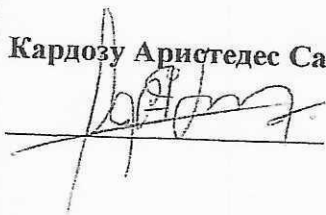
Проректор по дополнительному образованию и филиалам

 А.М. Асалиев

Высший политехнический институт

г. Порту Амбуинь (ISUP)  
ИНН 5417193178, Политехнический университет, принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту Амбуинь, Республика Ангола

Кардозу Аристедес Сафека Фредерику



#### Clause 4

Addresses and signatures of the Parties

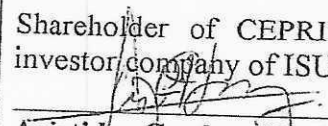
**Plekhanov Russian University of Economics**

Russian Federation, 117997 Moscow  
Stremyanny pereulok, 36

 Vice Rector for Vocational Education and Branches Asali M. Asaliyev

**Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim** also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola

Shareholder of CEPRITE, the promoting investor company of ISUP

  
Aristides Cardoso Frederico Safeca

## ARTIGO VIII

### VIGENCIA

O presente convenio entrará em vigor na data da sua assinatura e sua vigência será por 5 anos.

Firmado em quatro exemplares, dois (2) em idioma espanhol e dois (2) em idioma português, igualmente válidos, correspondendo-lhe dois para cada Parte.

Dado em Porto Amboim, aos 16 dias do mês de outubro do ano 2024.

Pela Universidad de Ciencias Pedagógicas  
"José Martí", de Habana, República de  
Cuba

  
Dr. C. Milda Lesbia Díaz Masip



Pelo Instituto Superior Politécnico de Porto  
Amboim "ISUP", Porto Amboim, República  
de Angola

  
Dr. António Manuel Moreno Quintana

Presidente



**CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN CIENTÍFICA ENTRE LA UNIVERSIDAD DE CIENCIAS PEDAGÓGICAS "ENRIQUE JOSÉ VARONA", DE LA HABANA, REPÚBLICA DE CUBA Y Instituto Superior politécnico de porto Amboim "ISUP", Porto Amboim, República de Angola,**

La Universidad de Ciencias Pedagógicas "Enrique José Varona", de La Habana, República de Cuba, en lo adelante "UCPEJV" y el **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim "ISUP"** denominados conjuntamente las "Partes".

**CONSIDERANDO:**

El interés manifestado por las dos Partes de sostener vínculos y dar así un carácter oficial a la cooperación entre ambas, representadas por su Rectora la Dr. C. Milda Lesbia Díaz Masip, con documento de identificación 63102715699, acreditada como Rectora mediante la Resolución 16/18, de fecha 2 de marzo de 2018, emitida por el Ministro de Educación Superior de la República de Cuba, actúa en nombre y representación legal con delegación de facultades y atribuciones, otorgadas para suscribir acuerdos a nombre de la **Universidad de Ciencias Pedagógicas Enrique José Varona**, de La Habana, República de Cuba, con domicilio legal en calle 108. No 29E08 entre 29E y 29F, municipio Marianao, La Habana, Teléfono (53)7 267 1083, email, [mildadm@ucpejv.edu.cu](mailto:mildadm@ucpejv.edu.cu), y en la cualidad de presidente con documento de identificación 000393090kK033 nombrado por decreto ejecutivo del Ministerio de la Enseñanza Superior de la Republica de Angola nº 672/17 de 3 de octubre, actúa en nombre y representación legal con delegación de facultades y atribuciones, otorgadas para suscribir acuerdos a nombre del **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim "ISUP"**, en Porto Amboim, República de Amboim, con domicilio legal en la zona B, ex – CFA, municipio de Porto Amboim, Cuanza Sul,

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

**Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba**





AL



teléfono (244) 924880503, email: [isuppa2013@hotmail.com](mailto:isuppa2013@hotmail.com) / [dg@isup.co.ao](mailto:dg@isup.co.ao)

**CONSCIENTES** de la importancia de unir esfuerzos para llevar a cabo contribuciones sustantivas en el ámbito educativo y de contar con el intercambio de experiencias exitosas de ambas Partes.

**Ambas Partes acuerdan lo siguiente:**

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



## ARTÍCULO I

### AUTORIDADES COMPETENTES

Las Partes reconocen como autoridades competentes para la coordinación y seguimiento del presente convenio los siguientes:

- a) Por la UCPEJV, de La Habana, República de Cuba, la Dirección de Relaciones Internacionales.
- b) Por el **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim "ISUP"**, Porto Amboim, República de Angola presidente de la institución.

## ARTÍCULO II

### OBJETO DEL ACUERDO

El presente Acuerdo de Cooperación tiene como objeto la posible realización conjunta y coordinada de programas de docencia y/o investigación, la extensión universitaria, la formación de recursos humanos y otros bajo las condiciones pactadas en el presente convenio.

Los acuerdos específicos para cada acción aparecerán en anexos al presente Acuerdo de Cooperación, firmados por ambas partes.

## ARTÍCULO III

### MODALIDADES DE COLABORACIÓN

Esta colaboración prevé la realización conjunta y coordinada de los programas de docencia y/o investigación, que se concretarán mediante:

- a) Formación de profesionales de la educación en las diferentes carreras,

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba





- ## ARTÍCULO IV

Los costos de los servicios a prestar como resultado de las acciones que se pretendan desarrollar, serán acordados previamente mediante los respectivos contratos o acuerdos específicos.

## ARTÍCULO V

Las Partes, para cumplir el objeto del presente Acuerdo, convienen lo siguiente:

(07) 260-03-53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

**Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba**



- a) El intercambio y la colaboración de las Partes se realizará de acuerdo a la política acordada por los gobiernos de ambos países.
- b) Las partes adoptarán todas las medidas necesarias para garantizar el cumplimiento del presente Acuerdo.

## **ARTÍCULO VI**

### **SOLUCIÓN DE CONFLICTOS**

Las controversias que surjan de la interpretación o ejecución del presente Convenio serán resueltas mediante conversaciones amistosas directas y, cuando ello no fuera posible, por la vía diplomática.

## **ARTÍCULO VII**

### **OTROS ACUERDOS**

El presente Convenio podrá modificarse por escrito, firmado de mutuo acuerdo por ambas Partes. Podrán realizar adiciones, modificaciones o supresiones al presente texto de común acuerdo mediante actas supletorias.

Ambas partes pueden decidir la terminación del presente acuerdo, o por iniciativa de una de ellas. En ambos casos la terminación del mismo surtirá efecto seis meses posteriores al recibo de la notificación.

En todo caso las acciones que se encuentren en ejecución al momento de la notificación continuarán su curso hasta su terminación, salvo que las Partes acuerden lo contrario.

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba





## ARTÍCULO VII.

### VIGENCIA

El presente Convenio entrará en vigor en la fecha de su firma y su vigencia será por 5 años.

Firmado en cuatro ejemplares dos (2) en idioma español y dos (2) en el idioma portugués, igualmente válidos, correspondiéndole dos a cada Parte.

Hecho en Porto Amboim, a los 16 días del mes de octubre del año 2024.

Por la Universidad de Ciencias Pedagógicas  
"José Martí" de La Habana, República  
de Cuba

  
Vilma Lesnia Díaz Vasio  
Rectora

Por el Instituto Superior Politécnico  
Porto Amboim "ISUP", Porto Amboim,  
República de Angola

  
Dr. António Manuel Moreno Duarte  
Presidente

(07) 260-43-44

<http://www.cup.edu.cu>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



Lic. Jorge Ariel Cruz Ferrán  
DIRECCIÓN DE  
COMUNICACIÓN



Lic. Jorge Ariel Cruz  
Ferrán  
DIRECCIÓN DE  
COMUNICACIÓN

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba





ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO  
SUPERIOR POLITECNICO DE PORTO-AMBOIM E O INSTITUTO SUPERIOR  
POLITÉCNICO KATANGOJI-ISP-K

Pelo presente instrumento, entre, um lado;

O Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim, abreviadamente designada por ISUP-PORTO AMBOIM, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho, contribuinte fiscal n° 5417193178, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor António Manuel Moreno Quitério, OU **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E, do outro lado,

O Instituto Superior Politécnico Katangoji-ISP-K, contribuinte fiscal 5402128189, na qualidade de estabelecimento de Ensino Privado do Subsistema do Ensino Superior da República de Angola, com sede na província de Luanda, no bairro Benfica, Rua do Katangoji, criado no abrigo do Decreto Presidencial n°168/12 de 24 de Julho, neste acto, representado pela Digníssima Presidente, Professora Doutora Teresa Carrasco Jiménez, OU **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Entre as Partes existe a vontade de instituir um relacionamento institucional de parceria e de colaboração, com vista à procura activa e constante de soluções de intercooperação que permitam a prossecução de interesses e objectivos comuns;
- b) É de proveito recíproco a criação de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica;
- c) A cooperação institucional justifica a realização de actividades conjuntas de interesse mútuo que possam repercutir-se no desenvolvimento e crescimento humano e por via deste no desenvolvimento da sociedade;
- d) É função da academia a produção do conhecimento científico com aplicação na vida das sociedades, com decisões suportadas por evidências científicas, resultantes de actividades desenvolvidas em colaboração;
- e) Considerando que as PARTES apostam no desenvolvimento da cooperação inter-organizacional, como processo de interacção estratégica e de promoção recíproca de projectos, conducente ao estabelecimento de compromisso que visem a prossecução das suas respectivas missões;



Assim, é celebrado entre o ISUP e o ISPK, também designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** (doravante designado "Protocolo"), o qual se obrigam reciprocamente e de boa-fé a cumprir, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Protocolo tem como finalidade promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo, igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.

#### Cláusula Segunda (Âmbito)

O respectivo Protocolo aplica-se no Instituto Superior Politécnico Katangoji e no Instituto Superior Politécnico do Porto-Amboim.

#### Cláusula Terceira (Dos Compromissos)

As Instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação, comprometem-se a desenvolver as acções conjuntas abaixo descritas, podendo, no entanto, serem complementadas por acções específicas a serem desenvolvidas:

- a) Mobilidade de estudantes, de docentes e de investigadores;
- b) Mobilidades de jurados na graduação e pós-graduação;
- c) Colaboração na investigação, desenvolvimento e cooperação científica;
- d) Colaboração na elaboração de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses,
- e) Colaboração na publicação e aplicação de instrumentos de investigação científica em ambas instituições,
- f) Participação em debates científicos e académicos nacionais e internacionais;
- g) Constituição de equipas investigadoras a fim de concorrer, em consórcio, a financiamentos para a realização de investigação em rede;
- h) Administração de projectos comuns para estudantes e pessoal de investigação;
- i) Criação conjunta de cursos de pós-graduação,
- j) Participação conjunta em debates científicos nas modalidades presencial, híbrida e a distância.
- k) Partilha de laboratórios;





- l) Partilha dos resultados da investigação em revistas;
- m) Constituição conjunta de júris de provas, trabalhos de fim de curso, dissertações e teses (Nos cursos de Licenciatura em: Engenharia Informática e Engenharia Civil);
- n) Participação/realização conjunta da autoavaliação das instituições.

#### Cláusula Quarta (Das Actividades)

Para atingir estes objectivos, as partes concordam em:

- a) Promover intercâmbio académico, através de professores e investigadores de instituições parceiras, para programas de curta duração;
- b) Organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa;
- c) Desenvolver programas de pesquisa/investigação conjunta através de convénios específicos;
- d) Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- e) Participar em programas de debates científicos entre estudantes, professores e investigadores
- f) Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projecto, através de convénios ou contratos específicos.

#### Cláusula Quinta (Da Coordenação)

1. Cada uma das partes designará um membro, como representante, na execução do presente Protocolo de Cooperação.
2. Os membros referidos no número anterior, têm como responsabilidade de representar as partes, nas actividades individuais ou de grupo, planificar e coordenar todas as actividades na sua instituição, bem como na instituição parceira.
3. Os representantes deverão reunir-se para avaliar actividades executadas e lançar ideias para projectos de cooperação futura, nos termos das acções aprovadas pelas partes.

*Handwritten signatures and initials.*



#### Cláusula Sexta

##### (Disponibilidade de Recursos)

Sem prejuízo das suas actividades, as PARTES disponibilizarão de acordo com as normas legais e seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, obtida pontualmente para cada caso concreto, as suas infraestruturas tecnológicas de uso geral (equipamentos, salas de aulas, biblioteca, etc) para a realização de trabalhos de investigação e de visitas de estudo.

As PARTES disponibilizarão igualmente e de acordo com as normas legais dos seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, profissionais a título remuneratório, dentro dos limites legalmente fixados e sempre que for possível, para acções de formação e outras do mesmo cariz.

#### Cláusula Sétima

##### (Cooperação técnico-científica)

Ficam desde já as PARTES obrigadas a promoverem parcerias preferencialmente no domínio das formações Pré e Pós-graduadas, colóquios, conferências ou outros programas nacionais ou internacionais de interesse das PARTES, projectos de investigação ou outros e promover a publicação conjunta dos trabalhos de investigação científica.

#### Cláusula Oitava

##### (Obrigações Gerais dos Signatários)

São obrigações de ambos os signatários, os seguintes pontos:

1. Propor as direcções das partes o plano de trabalho anual e sua execução;
2. Elaborar e propor a aprovação das direcções das partes o cronograma de trabalho;
3. Identificar e propor outras formas de cooperação desde que seja de interesse comum;
4. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos planos de trabalho, dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo por acordo entre ambas as partes e sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.



**Cláusula Nona**  
**(Acções de formação)**

Cada uma das PARTES compromete-se a reservar vagas para a outra e para os respectivos profissionais, sempre que se realizem acções de formação, jornadas, workshops, bem como, todo de eventos equiparados.

**Cláusula Décima**  
**(Das Acções pendentes)**

Se, por qualquer motivo, cessar a vigência do Presente Protocolo, no decorrer de alguma actividade, esta deverá continuar, conforme previamente acordado.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Correspondência entre as partes)**

Todas as notificações/comunicações entre as Partes devem ser efectuadas através de correspondência escrita, remetida por protocolo, fax ou correio electrónico para qualquer um dos endereços abaixo indicados, desde que a Parte que notifica possa obter recibo comprovativo da notificação.

| P <sup>lo</sup> ISUP                                     | P <sup>lo</sup> ISPK                                                                 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Prof. Dr. António Manuel Moreno                          | Professora Doutora Teresa Carrasco Jiménez                                           |
| Porto Amboim-CFA                                         | Luanda                                                                               |
| Telefone: 929044344-923615767                            | Telefone: 244941753501- 244912940598                                                 |
| E-mail: <a href="mailto:dg@isup.co.ao">dg@isup.co.ao</a> | E-mail: <a href="mailto:ispkatangoji.info@gmail.com">ispkatangoji.info@gmail.com</a> |

*AL*

*[Handwritten signature]*



### Cláusula Décima Segunda (Vigência)

O presente PROTOCOLO é celebrado por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente desde que nenhuma das PARTES o denuncie com a antecedência mínima de três (3) meses da data do termo do PROTOCOLO, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

### Cláusula Décima Terceira (Negociações e entendimentos prévios)

1. As alterações ou adendas a este Protocolo só são válidas se resultarem de documento escrito e assinado pelas Partes, as quais constituem anexos a este Protocolo e dela parte integrante.
2. Ambas as instituições oferecerão suas capacidades analíticas disponíveis para a execução de serviços de controlo de qualidade ou projectos de pesquisa e desenvolvimento por meio de contratos para os quais este acordo servirá como base legal de referência.
3. Ambas as instituições se comprometem, antes de tudo, a trocar informações sobre os eventos técnico-científicos que organizam, bem como outros de interesse para a colaboração bilateral.
4. As Partes aceitam a titularidade conjunta de qualquer direito de Propriedade Intelectual não Patenteável, tomando especial cuidado para não afetar a proteção intelectual dos resultados obtidos a partir dela.

### Cláusula Décima Quarta (Permuta de Informação e reuniões anuais)

1. A documentação que contenha informação técnico-científica e académico-pedagógica de interesse para ambas as PARTES será partilhada sem reservas, dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentos internos de cada Instituição.
2. As partes realizarão anualmente reuniões de coordenação, nas quais serão acordados os planos de pesquisa-desenvolvimentos conjuntos, que incluirão a lista de projectos e as categorias a que pertencem.
3. A lista de projectos e suas categorias correspondentes serão incluídas a cada ano nos suplementos deste Acordo, que serão parte integrante do mesmo.



#### Cláusula Décima Quinta

##### (Confidencialidade)

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra, enquanto para tal não sejam do domínio público.
2. As Partes Signatárias tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus funcionários divulguem toda ou parte das informações confidenciais.
3. As Partes devem, sem prejuízo de suas obrigações e no cumprimento deste Acordo, devolver imediatamente, a pedido da Parte fornecedora, todos os documentos que contenham as informações, incluindo todas as cópias, fotocópias e resumos que tenham sido feitos.
4. Depois que os documentos solicitados forem entregues ou devolvidos conforme indicado na seção anterior, as Partes não poderão explorar ou usar as informações para qualquer outra finalidade que não seja em Projecto de investigação científica definido neste Contrato.

#### Cláusula Décima Sexta

##### (Política)

1. Ambas as instituições subscrevem a política de iguais oportunidades de emprego e não discriminam qualquer pessoa com base em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, idade, origem nacional, estado civil ou veterano e deficiência física ou mental.
2. O ISUP e o ISPK devem respeitar esses princípios na administração do Protocolo e nenhuma das duas instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores, estudiosos ou estudantes que violem os princípios da não discriminação.

#### Cláusula Décima Sétima

##### (Foro)

1. Os diferendos que possam surgir da interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.





### Décima Oitava

#### (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da implementação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidas, com base na equidade, razoabilidade e boa-fé por despacho conjunto o ISUP e o ISPK.

O Presente protocolo foi elaborado em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Outorgado em Porto Amboim, no dia, 23 de Outubro de 2024

P.<sup>o</sup> ISUP

Presidente:

Prof. Dr. António M. Moreno Quintão

  
Prof. Dr. António M. Moreno Quintão

P.<sup>o</sup> ISPK

Presidente:

Prof. Dra. Teresa Carmo







## ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO SUMBE E O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO-AMBOIM

Pelo presente instrumento, entre, um lado;

**O Instituto Superior de Ciências de Educação de Sumbe**, abreviadamente designada por ISCED-Sumbe, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial n° 285/20, de 29 Outubro, com sede no Município de Sumbe, Província de Cuanza Sul, bairro da Terra Prometida, contribuinte fiscal n° 5000317977, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor Augusto José Fazenda, **OU PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E, do outro lado,

**O Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim**, abreviadamente designada por ISUP-Porto Amboim, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial n° 168/12, de 24 de Julho, Diário da República n.° 141-I Série, com sede no Município de Porto-Amboim, Província de Cuanza Sul, contribuinte fiscal n° 5417193178, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor António Manuel Moreno Quitério, **OU SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Entre as Partes existe a vontade de instituir um relacionamento institucional de parceria e de colaboração, com vista à procura activa e constante de soluções de intercooperação que permitam a prossecução de interesses e objectivos comuns;
- b) É de proveito recíproco a criação de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica;
- c) A cooperação institucional justifica a realização de actividades conjuntas de interesse mútuo que possam repercutir-se no desenvolvimento e crescimento humano e por via deste no desenvolvimento da sociedade;



- d) É função da academia a produção do conhecimento científico com aplicação na vida das sociedades, com decisões suportadas por evidências científicas, resultantes de actividades desenvolvidas em colaboração;
- e) Considerando que as PARTES apostam no desenvolvimento da cooperação inter-organizacional, como processo de interacção estratégica e de promoção recíproca de projectos, conducente ao estabelecimento de compromisso que visem a prossecução das suas respectivas missões;

Assim, é celebrado entre o ISCED-Sumbe e o ISUP', também designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** (doravante designado "Protocolo"), o qual se obrigam reciprocamente e de boa-fé a cumprir, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objecto)**

O presente Protocolo tem como finalidade promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo, igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.

#### **Cláusula Segunda (Âmbito)**

O respectivo Protocolo aplica-se no Instituto Superior de Ciências de Educação e no Instituto Superior Politécnico do Porto-Amboim.

#### **Cláusula Terceira (Dos Compromissos)**

As Instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação, comprometem-se a desenvolver as acções conjuntas abaixo descritas, podendo, no entanto, serem complementadas por acções específicas a serem desenvolvidas:

- a) Mobilidade de estudantes, de docentes e de investigadores;
- b) Mobilidades de jurados na graduação e pós-graduação;
- c) Colaboração na investigação, desenvolvimento e cooperação científica;





- d) Colaboração na elaboração de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses,
- e) Colaboração na publicação e aplicação de instrumentos de investigação científica em ambas instituições,
- f) Participação em debates científicos e académicos nacionais e internacionais;
- g) Constituição de equipas investigadores a fim de concorrer, em consórcio, a financiamentos para a realização de investigação em rede;
- h) Administração de projectos comuns para estudantes e pessoal de investigação;
- i) Intercâmbio em estágios pedagógicos;
- j) Criação conjunta de cursos de pós-graduação,
- k) Participação conjunta em debates científicos nas modalidades presenciais, híbridas e a distância.
- l) Partilha de laboratórios;
- m) Partilha dos resultados da investigação em revistas;
- n) Constituição conjunta de júris de provas, trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- o) Participação/realização conjunta da autoavaliação das instituições.

#### **Cláusula Quarta (Das Actividades)**

Para atingir estes objectivos, as partes concordam em:

- a) Promover intercâmbio académico, através de investigadores de instituições parceiras, para programas de curta duração;
- b) Organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa;
- c) Desenvolver programas de pesquisa/investigação conjunta através de convénios específicos;
- d) Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- e) Participar em programas de debates científicos entre estudantes, professores e investigadores
- f) Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projecto, através de convénios ou contratos específicos.



### **Cláusula Quinta (Da Coordenação)**

1. Cada uma das partes designará um membro, como representante, na execução do presente Protocolo de Cooperação.
2. Os membros referidos no número anterior, têm como responsabilidade de representar as partes, nas actividades individuais ou de grupo, planificar e coordenar todas as actividades na sua instituição, bem como na instituição parceira.
3. Os representantes deverão reunir-se para avaliar actividades executadas e lançar ideias para projectos de cooperação futura, nos termos das acções aprovadas pelas partes.

### **Cláusula Sexta (Disponibilidade de Recursos)**

Sem prejuízo das suas actividades, as PARTES disponibilizarão de acordo com as normas legais e seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, obtida pontualmente para cada caso concreto, as suas infraestruturas tecnológicas de uso geral (equipamentos, salas de aulas, biblioteca, etc) para a realização de trabalhos de investigação e de visitas de estudo.

As PARTES disponibilizarão igualmente e de acordo com as normas legais dos seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, profissionais a título remuneratório, dentro dos limites legalmente fixados e sempre que for possível, para acções de formação e outras do mesmo cariz.

### **Cláusula Sétima (Cooperação técnico-científica)**

Ficam desde já as PARTES obrigadas a promoverem parcerias preferencialmente no domínio das formações Pré e Pós-graduadas, colóquios, conferências ou outros programas nacionais ou internacionais de interesse das PARTES, projectos de investigação ou outros e promover a publicação conjunta dos trabalhos de investigação científica.





### **Cláusula Oitava (Obrigações Gerais dos Signatários)**

**São obrigações de ambos os signatários, os seguintes pontos:**

1. Propor as direcções das partes o plano de trabalho anual e sua execução;
2. Elaborar e propor a aprovação das direcções das partes o cronograma de trabalho;
3. Identificar e propor outras formas de cooperação desde que seja de interesse comum;
4. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos planos de trabalho, dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo por acordo entre ambas as partes e sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.

### **Cláusula Nona (Acções de formação)**

Cada uma das PARTES compromete-se a reservar vagas para a outra e para os respectivos profissionais, sempre que se realizem acções de formação, jornadas, workshops, bem como, todo de eventos equiparados.

### **Cláusula Décima (Das Acções pendentes)**

Se, por qualquer motivo, cessar a vigência do Presente Protocolo, no decorrer de alguma actividade, esta deverá continuar, conforme previamente acordado.

### **Cláusula Décima Primeira (Correspondência entre as partes)**

Todas as notificações/comunicações entre as Partes devem ser efectuadas através de correspondência escrita, remetida por protocolo, fax ou correio electrónico para qualquer um dos endereços abaixo indicados, desde que a Parte que notifica possa obter recibo comprovativo da notificação.



### P<sup>o</sup> ISCED

Prof. Dr. Augusto José Fazenda;  
Bairro da Terra Prometida, Sumbe Cuanza Sul;  
Telefone: 923241882;  
Email: [ajfazenda@yahoo.com.br](mailto:ajfazenda@yahoo.com.br)

### P<sup>o</sup> ISUP

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério  
Zona B Ex-CFA. Porto-Amboim, Cuanza Sul  
Telefone: 924880503  
E-mail: [morenoquiterio1@hotmail.com](mailto:morenoquiterio1@hotmail.com)

### Cláusula Décima Segunda (Vigência)

O presente PROTOCOLO é celebrado por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente desde que nenhuma das PARTES o denuncie com a antecedência mínima de três (3) meses da data do termo do PROTOCOLO, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

### Cláusula Décima Terceira (Negociações e entendimentos prévios)

1. As alterações ou adendas a este Protocolo só são válidas se resultarem de documento escrito e assinado pelas Partes, as quais constituem anexos a este Protocolo e dela parte integrante.
2. Ambas as instituições oferecerão suas capacidades analíticas disponíveis para a execução de serviços de controle de qualidade ou projectos de pesquisa e desenvolvimento por meio de contratos para os quais este acordo servirá como base legal de referência.
3. As despesas da participação em eventos serão custeadas pela instituição de origem de cada participante e o pagamento das publicações correrá por conta da entidade a que pertença o líder do projeto ou da publicação específica.
4. Ambas as instituições se comprometem, antes de tudo, a trocar informações sobre os eventos técnico-científicos que organizam, bem como outros de interesse para a colaboração bilateral.





5. As Partes aceitam a titularidade conjunta de qualquer direito de Propriedade Intelectual não Patenteável, tomando especial cuidado para não afetar a proteção intelectual dos resultados obtidos a partir dela.

#### Cláusula Décima Quarta

##### (Permuta de Informação e reuniões anuais)

1. A documentação que contenha informação técnico-científica e académico-pedagógica de interesse para ambas as **PARTES** será partilhada sem reservas, dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentos internos de cada Instituição.
2. As partes realizarão anualmente reuniões de coordenação, nas quais serão acordados os planos de pesquisa-desenvolvimentos conjuntos, que incluirão a lista de projectos e as categorias a que pertencem.
3. A lista de projectos e suas categorias correspondentes serão incluídas a cada ano nos suplementos deste Acordo, que serão parte integrante do mesmo.

#### Cláusula Décima Quinta

##### (Confidencialidade)

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra, enquanto para tal não sejam do domínio público.
2. As Partes Signatárias tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus funcionários divulguem toda ou parte das informações confidenciais.
3. As Partes devem, sem prejuízo de suas obrigações e no cumprimento deste Acordo, devolver imediatamente, a pedido da Parte fornecedora, todos os documentos que contenham as informações, incluindo todas as cópias, fotocópias e resumos que tenham sido feitos.
4. Depois que os documentos solicitados forem entregues ou devolvidos conforme indicado na seção anterior, as Partes não poderão explorar ou usar as informações para qualquer outra finalidade que não seja em Projecto de investigação científica definido neste Contrato.



## Cláusula Décima Sexta

### (Política)

1. Ambas as instituições subscrevem a política de iguais oportunidades de emprego e não discriminam qualquer pessoa com base em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, idade, origem nacional, estado civil ou veterano e deficiência física ou mental.
2. O ISCED-Sumbe e o ISUP devem respeitar esses princípios na administração do Protocolo e nenhuma das duas instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores, estudiosos ou estudantes que violem os princípios da não discriminação.

## Cláusula Décima Sétima

### (Foro)

1. Os diferendos que possam surgir da interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, será competente o Tribunal de Comarca do Sumbe, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Décima Oitava

### (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da implementação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidas, com base na equidade, razoabilidade e boa-fé por despacho conjunto o ISPCS e o ISCED-Sumbe.

O Presente protocolo foi elaborado em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Outorgado em Sumbe, no dia 22 de Julho de 2024

P<sup>lo</sup> ISCED  
REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Presidente:  
Prof. Dr. Augusto José Fazenda  
SUMBE  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO  
*Augusto José Fazenda*

P<sup>lo</sup> ISUP

Presidente:

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério

*António Manuel Moreno Quitério*





A

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

FAS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
LOCAL

E O

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO  
DO PORTO AMBOIM (ISUP)

Sumbe, 2024



*Handwritten signature or mark.*

## MEMORANDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

### Primeiro Outorgante:

FAS - Instituto de Desenvolvimento Local, Pessoa Colectiva Pública, revestido de natureza de Instituto Público do Sector Social, criado ao abrigo do Decreto 44/94 de 28 Outubro e alterado pelo Decreto Presidencial nº 317/20 de 17 de Dezembro, devidamente representado neste acto pela sua Directora Provincial, Senhora **Carolina Maricel Cardoso Aguiar Sanito**, doravante designada como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

### Segundo Outorgante:

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim - ISUP, pessoa colectiva de direito privado que no seu estatuto goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, criada nos termos do Decreto Presidencial 168/12, de 24 de Julho, contribuinte fiscal residente com o NIF 5417193178, com sede no Cuanza-Sul, Zona B, Município de Porto Amboim, neste acto representado pelo Senhor **António Manuel Moreno Quitério**, na qualidade de Presidente, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

Quando referidas em conjunto serão abreviadamente designadas por "partes".

### Considerando que:

1. O FAS-Instituto de Desenvolvimento Local tem entre outras atribuições a promoção de Programas e Projectos direccionados ao desenvolvimento local de combate à pobreza nas áreas rurais e peri-urbanas;
2. Está a implementar um Programa Nacional de Estágios Comunitários com objectivo de proporcionar experiências de trabalho, aos estudantes finalistas e recém-

*Handwritten signature or mark.*



pl

licenciados nas diferentes Instituições de Ensino a desenvolverem as habilidades, competências profissionais, o qual abre espaço para estudantes e recém-formados no quadro da partilha de conhecimentos com a comunidade, no âmbito da extensão universitária;

3. O FAS- Instituto de Desenvolvimento Local, com base na sua responsabilidade social, propõe-se em ajudar os estudantes finalistas ou recém-licenciados, por via da criação e implementação do Programa Nacional de Estágio Comunitários, que prevê aliar aos conhecimentos académicos adquiridos nas Instituições de Ensino, a componente de experiência prática de acordo com o perfil de saída do formando;
4. O Programa Nacional de Estágios Comunitários abrange os estudantes finalistas e recém-licenciados de todo o país, que integram o Sistema de Educação e Ensino e não enquadrados no mercado de emprego;
5. O Programa de Estágio privilegia os candidatos finalistas e recém-licenciados de cursos, cujo perfil de saída traga um valor acrescido aos programas referentes à promoção do combate à pobreza e ao desenvolvimento rural e comunitário, a protecção social, a harmonização e a coesão familiar, bem como àqueles que se inserem no âmbito da promoção da saúde pública e no saneamento do meio das comunidades;
6. Por sua vez, o ISUP e respectivos cursos que ministra (Direito, Psicologia Educacional, Ensino Primário, Gestão Empresarial e Contabilidade, Gestão e Administração Pública, Engenharia Informática, Telecomunicações, Electrónica, Construção Civil e Enfermagem);
7. A formação académica realizada nos diferentes níveis de ensino, que integram os diferentes subsistemas de Ensino em Angola, previstos na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, apesar de prever cursos técnicos e outros, na maioria não conferem experiências exigidas pelo empregador, que permite aos finalistas e recém-formados à imediata inserção no mercado de trabalho;



8. O processo de ensino-aprendizagem tem privilegiado mais a componente teórica, sendo um desafio importante a agregação de componente prática aliada à estágios profissionais e comunitários.

Nestes termos, os Outorgantes celebram livremente e de boa-fé o presente Memorando de Cooperação Institucional, no âmbito do Programa Nacional de Estágios Comunitários para os finalistas e recém-licenciados que aceite pelas partes, se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Finalidade e Objecto)**

1. O presente Memorando de Cooperação tem como objectivo geral estabelecer o quadro regulamentar e as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre o FAS-IDL e o ISUP para o desenvolvimento de actividades conjuntas, a fim de proporcionar experiência de trabalho ao nível comunitário aos jovens finalistas e recém-licenciados, de modo a encarar o mercado de emprego com competências profissionais e melhor prestar um serviço de qualidade às comunidades.
2. Visa também regular as relações entre as partes no domínio da investigação e da prestação de serviço à comunidade, em áreas e campos temáticos comuns ou complementares às duas Instituições, no âmbito das quais se verifica existirem vantagens no domínio de estabelecimento de relações científicas, técnicas administrativas, que permitam uma conjugação de acções veiculadas para o mesmo fim.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Âmbito de Aplicação)**

O presente Memorando de Cooperação é aplicável aos serviços do FAS - Instituto de Desenvolvimento Local e o Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP).

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Acções de Cooperação)**

1. Para a concretização do objecto do presente Memorando de Cooperação, as partes comprometem-se a desenvolver as seguintes acções:





- a) Intercâmbio de conhecimento e competências de âmbito científico;
- b) Cooperação na realização e promoção dos Estágios Comunitários e em outras actividades de interacção com a Comunidade Académica;
- c) Intercâmbio de informações e publicações académicas.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Centros de Estágios)**

1. Para efeito do presente Memorando de Cooperação, são centros de estágios os locais que acolhem os estudantes estagiários, que aí desenvolvem um conjunto de actividades de ordem prática ligadas à sua área de formação a fim de facilitar um processo de melhor qualificação.
2. Os Centros descritos no número anterior podem ser em Instituições ou localidades em que o FAS esteja a desenvolver diversas actividades sociais tais como: uma unidade fabril, uma unidade de produção de ordem diversa, uma organização da sociedade civil que desenvolva programas de desenvolvimento social e comunitário, uma escola de formação especial, um centro médico, lar de idosos, entre outros.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> (Responsabilidades das Partes)**

1. São responsabilidades do FAS-IDL, as seguintes:
  - a) Proporcionar as condições necessárias para a implementação do Programa de Estágios Comunitários;
  - b) Identificar os centros de estágios que devem acolher os estagiários em conformidade com o perfil de saída dos estudantes;
  - c) Garantir, que os planos de Estágio dos Centros estejam alinhados com os objectivos do Programa Nacional de Estágios Comunitário<sup>1</sup>;
  - d) Monitorar as actividades de estágios dos diferentes Centros;
  - e) Propor os termos de referências de recrutamento dos estagiários;
  - f) Atribuir subsídio mensal a cada estagiário;

<sup>1</sup>Para efeito do presente Protocolo, os centros de acolhimento para estágios são preferencialmente os Instituto de Desenvolvimento Local à nível das provinciais bem como a Direcção Geral do FAS.



- g) Promover encontros de trabalho com parceiros (Instituições de Ensino e Centros de Estágios);
- h) Facultar toda a informação necessária para o cumprimento do presente Memorando de Cooperação e outros dados de interesse para cada uma das partes;
- i) Proporcionar outras ferramentas que se julguem necessárias para a boa implementação do Programa.

**2. São responsabilidades do Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim as seguintes:**

- a) Indicar o ponto focal da Instituição (Supervisor), cuja missão será interagir com o FAS-IDL, com o centro de estágio em que se encontra o estagiário (a), bem como o acompanhamento geral do estágio;
- b) Identificar os finalistas e recém-licenciados cuja formação carece de maior componente prática para integrar ao Programa de Estágio;
- c) Identificar os melhores finalistas e recém-licenciados, candidatos ao estágio, segundo os critérios estabelecidos pelo FAS;
- d) Participar em encontros de trabalho promovidos pelo gestor do Programa;
- e) Facultar toda a informação necessária para o cumprimento do presente Memorando e outros dados de interesse para cada uma das partes;
- f) Proporcionar outros elementos necessários para a boa implementação do Programa.

**3. São responsabilidades dos Centros de Estágio, as seguintes:**

- a) Colocar à disposição do estagiário o espaço físico, bem como proporcionar um ambiente humano e sadio que permita a integração e a aprendizagem do futuro profissional;
- b) Conceder oportunidade de prática profissional e comunitária aos estagiários nas suas instalações;



- c) Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem do estagiário, preferencialmente deve ser feito por um profissional Licenciado, Mestre ou PHD e sempre que possível formado na área, em parceria com professor orientador do ISUP;
- d) Sempre que possível alinhar o plano de actividade do estágio ao Projecto ou Projectos correspondentes a área de formação do estagiário;
- e) Participar em encontros de trabalhos promovidos pelo gestor do programa;
- f) Comunicar, sempre que possível, com a devida antecedência, todos os dados ou informações que constituam objecto do presente Memorando;
- g) Proporcionar outros elementos necessários para a boa implementação do Programa.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Cumprimento do Memorando)**

- a) Os outorgantes obrigam-se a cumprir de boa-fé, os termos e condições estabelecidas no presente Memorando de Cooperação;
- b) Em caso de impedimento para implementação total, parcial ou temporária do constante no presente Memorando por um dos Signatários, tem a outra o dever de informar por escrito com uma antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Não sendo possível proceder-se ao aviso prévio previsto no número anterior, o Outorgante incumpridor deve informar ao outro, tão logo existam condições para o fazer, de forma a atenuar as consequências da não execução do presente Memorando.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Vigência)**

1. O presente Memorando de Cooperação é celebrado por um período um (1) ano com início na data de assinatura do mesmo, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com antecedência mínima de 60 dias, antes da data do seu termo, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades à data em curso.



**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Ponto focal)**

1. Para assegurar o sucesso do Programa cada parte envolvida deve indicar uma pessoa de contacto, que represente a Instituição e que interaja com os demais actores suprimindo as eventuais carências de informação.
2. Para efeito do presente Memorando de Cooperação, o ponto focal tem a missão de estabelecer a ligação entre a Instituição que representa, o FAS e o Centro de estágio, acompanhando a evolução do estagiário (a).

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Alteração)**

O presente Memorando de Cooperação constitui acordo integral entre as partes, não podendo ser modificado ou alterado a não ser por vontade expressa, escrita e assinado pelas partes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Resolução de Eventuais Conflitos)**

1. Qualquer conflito emergente da implementação do presente Memorando de Cooperação, as partes, elegem o diálogo como meio privilegiado de se ultrapassar o diferendo.
2. Esgotada, a via do diálogo as partes recorrem a arbitragem nos termos da legislação em vigor na República de Angola.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade)**

As partes obrigam-se ao dever de sigilo e de confidencialidade quanto a factos, documentos, informações ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente Memorando de Cooperação, directa ou indirectamente relacionados com o mesmo.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Disposições Finais)**

1. As omissões do presente Memorando de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas, sendo necessárias a

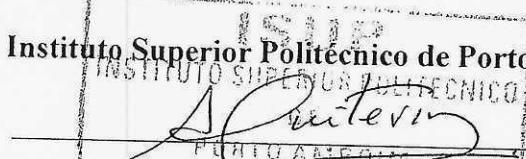




- concordâncias expressas de ambas as partes para criar articulado que suprima.
2. O presente Memorando de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.
  3. O presente Memorando produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele Outorgam.

Sumbe, aos 16 de Outubro de 2024.

**FAS-Instituto de Desenvolvimento Local**  
  
Carolina Maribel C. Aguiar Sanito  
★ C. SUL ★

**Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim**  
  
António Manuel Moreno Quiterio

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>СОГЛАШЕНИЕ О СОТРУДНИЧЕСТВЕ</b><br/>между<br/>федеральным государственным бюджетным<br/>образовательным учреждением высшего<br/>образования «Российский экономический<br/>университет имени Г.В. Плеханова» и</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;">   </div> <p align="center"><b>ВЫСШИЙ ПОЛИТЕХНИЧЕСКИЙ<br/>ИНСТИТУТ</b><br/>г. Порту Амбуинь (ИСУП)<br/>ИНН 5417193178, Политехнический<br/>университет, принадлежащий CEPRITE,<br/>расположенный в городе Порту Амбуинь,<br/>Республика Ангола</p> | <p align="center"><b>AGREEMENT ON COOPERATION</b><br/>between<br/><b>Plekhanov Russian University of<br/>Economics</b><br/>and</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;">   </div> <p><b>Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim</b> also called <b>ISUP</b>, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola</p> |
| <p>Настоящее Соглашение заключается<br/>19 января 2018 года.</p> <p>Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова», в лице проректора по дополнительному образованию и филиалам <b>Асалиева Асали Магомедалиевича</b>, действующего на основании доверенности №17/Д от 01.01.2018г. с одной стороны и <b>Высший политехнический институт</b>, в лице <b>Кардозу Аристедес Сафека Фредерику</b> с другой стороны, совместно именуемые как «Стороны», желая укреплять и развивать двустороннеесотрудничество, соглашаются о нижеследующем:</p>                                                                                              | <p>This Agreement is made on January 19<sup>th</sup>, 2018.</p> <p><b>Plekhanov Russian University of Economics</b>, represented by Vice Rector for Vocational Education and Branches <b>Asali M. Asaliev</b> acting on the basis of power of attorney №17/Д dated on 01.01.2018 as one party and <b>Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim</b> represented by <b>Aristides Cardoso Frederico Safeca</b>, shareholder of CEPRITE, the promoting investor company of ISUP, as the other party, jointly referred to as «Parties», wishing to strengthen and develop bilateral cooperation, have agreed upon the following</p>                                                            |
| <p><b>Статья 1</b><br/>Цель сотрудничества<br/>Целью настоящего Соглашения является развитие сотрудничества между Сторонами в сфере образования и науки.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Clause 1</b><br/>Objective of cooperation<br/>The main objective of the Agreement is to promote cooperation between the two Parties in the field of education and science.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Статья 2</b><br/>Области сотрудничества<br/>Сотрудничество между Сторонами осуществляется по следующим направлениям:<br/>1. Проведение совместных фундаментальных и прикладных научных</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Clause 2</b><br/>Cooperation areas<br/>Cooperation between the Parties includes the following areas:<br/>1. Development of joint fundamental and applied research and innovative activities.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>исследований и осуществление совместной инновационной деятельности.</p> <p>2. Разработка совместных образовательных программ и их</p> <p>1. реализация, в том числе с использованием сетевой формы, в частности:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- программ дополнительного образования,</li> <li>- программ студенческой мобильности;</li> <li>- программ двойного/тройного диплома.</li> </ul> <p>2. Обмен научно-педагогическими и административными работниками.</p> <p>3. Совместное проведение семинаров, конференций, симпозиумов и других учебных и научных мероприятий.</p> <p>4. Обмен учебно-методической и научной литературой.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>2. Development and implementation of joint educational programs, including in the form of network alliances, namely:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Additional programs</li> <li>- programs of student's mobility</li> <li>- Programs of Double/Triple Diploma.</li> </ul> <p>1. Exchange of scientists, teaching and administrative staff.</p> <p>2. Joint holding of seminars, conferences, symposia and other academic and scientific events.</p> <p>3. Exchange of educational and scientific materials.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Статья 3</b><br/><b>Общие положения</b></p> <p>3.1. Условия реализации каждой программы или мероприятия, которые осуществляются в рамках настоящего Соглашения, предварительно согласовываются Сторонами с последующим подписанием приложений и/или дополнительных соглашений.</p> <p>3.2. Обе Стороны назначают ответственных лиц для разработки и координации конкретных программ или мероприятий.</p> <p>3.3. Настоящее Соглашение не налагает на Стороны никаких финансовых обязательств.</p> <p>3.4. Соглашение вступает в силу с момента подписания и действует в течение 5 (пяти) лет. Соглашение может быть продлено по взаимному согласию обеих Сторон. Каждая из Сторон может отказаться от продолжения сотрудничества, официально уведомив другую Сторону в письменной форме не позднее, чем за 6 (шесть) месяцев до прекращения действия настоящего Соглашения.</p> <p>3.5. Прекращение действия Соглашения не должно отражаться на взятых обязательствах перед сотрудниками или студентами, задействованными в сотрудничестве в момент окончания действия настоящего Соглашения.</p> <p>3.6. Настоящее Соглашение может быть</p> | <p><b>Clause 3</b><br/><b>General conditions</b></p> <p>3.1. The terms of each program or event carried out within the Agreement shall be agreed upon and signed in the form of Annexes and/or Additional agreements by the Parties.</p> <p>3.2. Both Parties shall appoint contact persons for working out and coordinating each program and event.</p> <p>3.3. The Agreement does not impose any financial obligations on the Parties.</p> <p>3.4. This Agreement shall come into effect on the date of signature and remain in force for a period of 5 (five) years. The Agreement can be prolonged by mutual consent of the Parties. The Agreement can be terminated by either Party by a written notice not later than 6 (six) month prior to the termination of the Agreement.</p> <p>3.5. The termination of the Agreement should not affect an individual student or faculty/staff member involved in any of cooperative forms at the moment of the Agreement termination.</p> <p>3.6. This Agreement can be amended by the mutual consent of the Parties. All amendments, changes, additions are carried out in the form of Annexes and/or Additional agreements to the Agreement and will come into force at the moment of their acceptance and signing by the Parties. All the Annexes and/or Additional agreements will become an</p> |

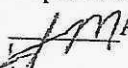
изменено по взаимному согласию Сторон. Все поправки, изменения, дополнения оформляются в форме приложений и/или дополнительных соглашений к настоящему Соглашению и вступают в силу с момента их подписания Сторонами. Все приложения и/или дополнительные соглашения являются неотъемлемой частью настоящего Соглашения.

3.7. Настоящее Соглашение заключено на русском и английском языках. Оба текста имеют одинаковую юридическую силу.

#### Статья 4

Адреса и подписи Сторон

Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова»  
Российская Федерация, 117997 г. Москва  
Стремянный пер. 36

Проректор по дополнительному образованию и филиалам  
 А.М. Асалиев

Высший политехнический институт  
г. Порту Амбуинь (ИСУП)  
ИНН 5417193178, Политехнический университет, принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту Амбуинь, Республика Ангола

Кардозу Аристедес Сафека Фредерику



integral part of the Agreement.

3.7 This Agreement is concluded and signed in 2 (two) languages (Russian and English). Both texts are equally valued.

#### Clause 4

Addresses and signatures of the Parties

**Plekhanov Russian University of Economics**

Russian Federation, 117997 Moscow  
Stremyanny pereulok, 36

Rector for Vocational Education and Branches Asali M. Asaliyev

**Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim** also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola

Shareholder of CEPRITE, the promoting investor company of ISUP

Aristides Cardoso Frederico Safeca



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE  
PORTO AMBOIM  
ISUP**



**Protocolo de Extensão  
Universitária entre o ISUP  
e a Administração  
Municipal de Porto  
Amboim**

ABRIL DE 2024



**Administração Municipal de Porto  
Amboím**



**I S U P  
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE  
PORTO AMBOIM.**

**Protocolo de Extensão Universitária  
entre a Administração Municipal de  
Porto Amboim e o Instituto Superior  
Politécnico de Porto Amboim- ISUP**

Abril, 2024

## Fundamentação

Extensão universitária é a interação da universidade com a sociedade, onde a primeira transmite conhecimentos acadêmico-científicos e a segunda transmite experiências vivenciais.

Os projetos de extensão universitária (apoio a comunidade) devem buscar solucionar problemas existentes, de interesse e necessidade da sociedade, ampliando a relação desta com a Universidade. Envolve ações de conscientização, capacitação, difusão de informação, tecnologia e cultura, consultorias, emissão de laudos, entre outras. Nos projetos de extensão, tanto a academia quanto a sociedade aprendem, pois, a interação incrementa o desenvolvimento de ambas, estabelecendo um ciclo virtuoso. A extensão é um dever da Instituição e requer o mesmo o grau de profissionalismo dedicado ao Ensino e à Pesquisa. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão Universitária devem andar juntos como três pilares da instituição. Mesmo que haja necessidade de pesquisa científica prévia para um melhor entendimento sobre a realidade a ser trabalhada, é preciso que um projeto de extensão contemple práticas que promovam mudanças e/ou melhorias identificadas como necessárias no momento em que a pesquisa científica for realizada.

Tanto os docentes como os discentes devem acatar estritamente os princípios, os regulamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos nos planos, assistencial, administrativo e disciplinar da localidade onde o ISUP realize as atividades de Extensão. Deverão, portanto, respeitar as realidades culturais e os contextos proporcionando um desenvolvimento de atividades de forma sustentável. O Departamento de Extensão Universitária, tem desenvolvido atividades que visam o desenvolvimento das comunidades nos mais variados âmbitos, isto é, saúde comunitária, educação social, conhecimentos básicos de direito, tem ajudado na construção e reabilitação de infraestruturas através do seu curso de Construção Civil e outros serviços de eletrônica, telecomunicações e informática. Esforços têm sido feitos, no sentido de realizar palestras, diagnósticos de crianças com necessidades educativas especiais visando a inclusão, capacitação dos professores nas várias áreas de actuação, actividades culturais e investigação científica.

Os planos de formação dos profissionais contemplam a componente extensão universitária, pelo que contar com o protocolo de apoio a comunidade e o seu

cumprimento é da responsabilidade dos responsáveis da comunidade e do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim -ISUP.

Assim, durante a vigência do protocolo, os estudantes serão progressivamente inseridos em actividades nas comunidades. Para tal, estes deslocar-se-ão para as localidades designadas para o efeito, em comum interesse entre a Administração Municipal de Porto Amboim e o ISUP.

É importante que o estudante nas actividades de apoio comunitários seja um crítico, um investigador das situações decorrentes da observação, procurando deste modo contribuir para a melhoria das actuações, e abordagens dos fenómenos decorrentes da vida cotidiana das populações tratando com tato e zelo os aspectos mais sensíveis. Para um eficiente desenvolvimento das actividades de apoio a comunidade, com vista a aperfeiçoar a formação do futuro profissional do ISUP, elaboramos a seguinte proposta de protocolo, que, depois de aceite, solicitamos que seja assinada.



**ENTRE:**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PORTO AMBOIM**, com sede em Porto Amboim, neste acto representada pela sua Administradora, Sr.<sup>a</sup> Maria Domingos Sumano, adiante designado **“PRIMEIRO OUTORGANTE”** OU **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PORTO AMBOIM”**;

**E**

**O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO PORTO AMBOIM - ISUP**, com sede no município de Porto Amboim, representado neste acto pelo Sr. António Manuel Moreno Quitério, na qualidade de Presidente em Exercício, com poderes para o efeito, adiante designado **“SEGUNDO OUTORGANTE”** OU **“ISUP”**;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. **A Administração Municipal de Porto Amboim** é a instituição que superintende a gestão do território e das populações da área municipal, sobre a qual recai o interesse da instituição em cooperar no que concerne a extensão Universitária;
2. **O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP**, é uma Instituição de Ensino tem a oferecer por Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho e que tem a oferecer Formação integral ao indivíduo, dotando-o de altos níveis de conhecimentos, habilidades técnico-científicas, valores éticos e morais, que lhe permitam exercer com alto grau de qualidade, eficiência e eficácia as diferentes funções que lhes forem atribuídas nas suas áreas do conhecimento, objetivando atender as demandas socioeconómicas.
3. A actividade de extensão Universitária deverá contribuir para o desenvolvimento das populações objecto nas áreas de saúde, psicologia, ensino primário, informática, electrónica e telecomunicações, direito e construção civil;
4. O intercâmbio, entre instituições de formação superior e a comunidade que a envolve, constitui um instrumento fundamental para a qualidade da formação e no apoio a solução dos problemas socioeconómicos das populações;
5. A extensão universitária coloca o estudante na condição de aplicar os seus conhecimentos ao serviço da comunidade e esta por sua vez proporcionará ao

estudante conhecimentos derivados da solução dos problemas da comunidade e dos saberes locais.

É celebrado, entre as PARTES, o presente Protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO**

O objecto principal deste Protocolo é proporcionar a organização e a realização actividades de Extensão Universitária nos Bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISUP, para os seus estudantes, em prol da população da cidade, no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, adiante designada "**Localidades alvo**".

Os responsáveis pelas comunidades escolhidas (sobas e outras entidades locais) ficam abrangidos pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJECTIVOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

- a) Evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- b) Fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- c) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do ISUP junto à sociedade;
- d) Contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores sociais e éticos;
- e) Participar criticamente das propostas que visam alcançar o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, desportivo, cultural e artístico;
- f) Enriquecer os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- g) Sistematizar os conhecimentos produzidos;
- h) Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;

- i) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRANTES DAS ACTIVIDADES RESULTANTES DESTE PROTOCOLO**

São integrantes do presente protocolo, as seguintes entidades:

- As comunidades da sede municipal de Porto Amboím alvo, representados pela Administração Municipal de Porto Amboím;
- O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP;
- O departamento de Extensão Universitária;
- Os Chefes de Departamento;
- Os Coordenadores dos Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Psicologia, Direito, Ensino Primário, Gestão Empresarial, Gestão Pública e engenharias electrónica e telecomunicações e construção civil;
- Todos os docentes e estudantes das disciplinas específicas dos cursos nas diferentes áreas de formação e anos;

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO PROTOCOLO**

#### **Responsabilidades das Comunidades:**

- a) Criar condições harmoniosas para a cooperação com a instituição;
- b) Informar sobre as normas de convivência estabelecidas e costumes de cada comunidade;
- c) Colaborar com os professores e estudantes para facilitar o enquadramento dos mesmos na comunidade;
- d) Facilitar à utilização dos meios e outros materiais locais que podem apoiar o desenvolvimento da comunidade;

- e) Participar na identificação e análise dos problemas que a comunidade tem e que possam ser apoiadas pelo ISUP;
- f) Sensibilizar a comunidade em relação as actividades de apoio a comunidade para promover a sua integral participação.

#### **Responsabilidades do ISUP:**

- a) Participação na programação e elaboração das actividades de apoio comunitário;
- b) Acompanhamento as actividades de apoio comunitário planificadas pela instituição;
- c) Participação na identificação dos problemas, análise e realização de actividades práticas concretas na comunitárias pelos professores e estudantes da instituição;
- d) Estabelecer um sistema de controlo de participação dos estudantes e docentes nas actividades de apoio a comunidade;
- e) Respeitar a individualidade e a integridade dos membros da comunidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir a programação elaborada com a comunidade respeitando as expectativas e a realidade do contexto local;
- g) Constituição de um responsável pelo acompanhamento de cada projecto de extensão universitária (apoio a comunidade).

#### **Responsabilidades dos Docentes participantes dos projectos de apoio a comunidade:**

- a) Identificação dos problemas das comunidades nos quais o ISUP pode apoiar;
- b) Planificação das acções e metas específicas para serem assumidas por cada docente do departamento;
- c) Acompanhamento dos estudantes nas actividades de apoio a comunidade de acordo com o cronograma preestabelecido.



- d) Orientar e apoiar os estudantes como devem proceder na comunidade perante situações delicadas;
- e) Avaliar e propor medidas para superar as dificuldades encontradas ao longo dos projectos de apoio a comunidade;
- f) Elaboração de um relatório no final de cada ano e no final do projecto de apoio a comunidade.

**Responsabilidades do estudante integrado nos projectos de apoio a comunidade:**

- a) Realizar tarefas compatíveis com a sua formação académica, conforme o perfil profissional e as acções determinadas pelos projectos de apoio a comunidade;
- b) Adquirir uma formação de excelência, que contribua para o seu sucesso como profissional;
- c) Promover a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais a partir das acções desenvolvidas com a comunidade;
- d) Articular teoria/conhecimentos com a prática/experiência e a realidade da comunidade;
- e) Prestar serviços à comunidade, devendo desenvolver a sua actividade no que tange aos aspectos da sua área de actuação, sempre que as mesmas estejam dentro das suas competências;
- f) Adquirir e desenvolver novos modos de actuação profissional, dando ênfase nos diagnósticos elaborados, assim como nos objetivos desta, para satisfazer as necessidades que afectam a comunidade;
- g) Conhecer e praticar as normas de ética profissional com os membros da comunidade no seu comportamento individual, assim como nas suas relações com os dirigentes e colegas;
- h) Reforçar a concepção biossocial do homem, enfatizando nos aspectos higiénico-epidemiológicos e sociais.

**Para além das responsabilidades acima descritas, o Estudante inserido no projecto de apoio a comunidade deve:**

- a) Ser pontual, assíduo e consciente das suas responsabilidades;

- b) Participar nas actividades programadas pelos docentes responsável do projecto;
- c) Ser humilde, crítico e aceitar críticas;
- d) Saber analisar, avaliar o trabalho executado nas diferentes fases e autoavaliar-se;
- e) Ter iniciativa própria e criatividade;
- f) Ter domínio das características da população e as suas necessidades sociais;
- g) Adaptar-se em outras actividades, sempre que proposto pelo Docente coordenador das actividades de apoio a comunidade do seu curso;
- h) Os estudantes e os docentes devem elaborar no fim de cada Projecto um relatório conjunto;

## 6. Disposições Finais:

Nos termos deste protocolo, as direcções das Instituições signatárias comprometem-se a colaborar para o cumprimento do mesmo. Os casos omissos serão resolvidos por acordo mútuo, para o êxito do processo docente educativo e do apoio a comunidade.

O presente protocolo foi lavrado e é válido por 5 anos académicos, renovável por igual período que entrará em vigor após a sua assinatura pela Direcção do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim-ISUP e a Administração Municipal de Porto Amboim.

Porto Amboim, 24 de Outubro de 20  .

Pela Administração Municipal do Porto Amboim  
Paula Romão Sumano

Pela Direcção do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim-ISUP  
Ph.D. António Manuel Moreno Quitério